



DECRETO Nº 6.646, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre prorrogação do prazo da limpeza de lotes e terrenos baldios no município, que trata o Decreto nº 6.634, de 31 de janeiro de 2025”

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a possibilidade de notificação genérica e editalícia, conforme disposto no artigo 127 da Lei nº 22 de 10 de maio de 2004;

CONSIDERANDO a elevação do número de casos de dengues, fazendo com que o município fique em alerta em relação a iminência de ocorrência de surto ou epidemia de dengue;

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e e vegetação daninha representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entres este construções e casas abandonadas e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.634, de 30 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a notificação para a limpeza de lotes e terrenos baldios no município, incluindo construções e casa abandonadas com intuito de evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, que concedeu 15 dias de prazo para os proprietários efetuarem a limpeza se seus terrenos, sob pena de multa de 04 URs;

CONSIDERANDO o período chuvoso no município nos últimos 15 dias.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias o prazo para os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis localizados nas áreas urbanas, para procederem à limpeza dos mesmos, sob pena de aplicação de multa de 04 (quatro) UR, conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº 3.918 de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O não atendimento ao presente Decreto e no prazo previsto no *caput* deste artigo autorizará a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, sem prejuízo de sanção de multa, promover a limpeza compulsória dos terrenos, com a respectiva





cobrança da taxa de limpeza, conforme disposição prevista no artigo 128, § 2º da Lei nº 22 de 10 de maio de 2004, e nas demais legislações e normas complementares atinentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de fevereiro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Nesta Secretaria na data supra.

